



- Sem aviso prévio, se tiver conhecimento de qualquer uso fraudulento ou de qualquer irregularidade de que possa resultar um prejuízo sério para a UNICRE, para o Titular ou para o sistema de cartões, devendo comunicá-lo imediatamente, e por escrito, ao Titular;
- Se o Titular violar as condições contratuais acordadas e, nomeadamente, incorrer em mora ou incumprimento das condições de pagamento da dívida;
- Se o Titular for inibido do uso de cheque;
- No caso de Contas Colectivas, se algum dos Titulares violar as condições contratuais acordadas;
- Caso ocorra alteração relevante da situação patrimonial do Titular;
- Por falecimento do Titular;
- Por ter cessado ou sido suspensa a vigência do Protocolo celebrado entre a UNICRE e a Vila Galé ao abrigo do qual o Cartão foi emitido.
- A UNICRE pode a todo o tempo pôr termo ao presente Contrato por escrito, com um pré-aviso de 30 dias.
- O presente Contrato pode ser rescindido por qualquer das partes, nos termos gerais do Direito. A UNICRE pode, designadamente, rescindir este Contrato e cancelar de imediato o Cartão, mediante comunicação escrita enviada ao Titular, a qual se presume recebida por este no 5º dia posterior à sua expedição postal, nos seguintes casos:
  - Quando tenha sido declarada falência, insolvência ou declaração judicial de inabilitação ou interdição do Titular do Cartão;
  - Quando tenha ocorrido violação do Limite de Utilização e/ou das condições de pagamento pelo Titular;
  - Quando o Titular revogue ilegítimamente ordens que tenha dado de utilização do Cartão;
  - Quando se verifique serem falsas ou incorrectas as informações prestadas na Proposta de Adesão ou respectivas actualizações;
  - Quando se verifique que o Titular, por negligência grave ou dolo grosseiro, tenha provocado dano à UNICRE ou a qualquer outro operador ou interveniente nas operações de pagamento ou crédito.

A rescisão do Contrato importa o imediato vencimento da totalidade das dívidas, decorrentes da titularidade e/ou do uso do Cartão ou de crédito ao consumo, as quais serão exigíveis pela sua totalidade, devendo o Titular proceder ao seu pagamento integral e restituir de imediato o cartão físico à UNICRE, devidamente inutilizado, perdendo o direito à anuidade em curso e a todos os benefícios e regalias associados à titularidade e/ou uso do Cartão.

- A UNICRE pode proceder a modificações no clausulado deste Contrato, desde que decorram de exigências legais ou relacionadas com sistemas internacionais e regras de segurança, as quais serão aplicáveis 30 dias após a sua comunicação por escrito ao Titular. Discordando dessas modificações, poderá o Titular rescindir o Contrato, também mediante comunicação por escrito dentro do mesmo prazo, caso em que, sem embargo do dever de pagar as quantias devidas à UNICRE, terá direito a reaver a anuidade paga na parte proporcional ao número inteiro de meses ainda não decorridos. A UNICRE pode, por alterações de circunstâncias, nomeadamente variações de mercado, alterações legais ou outras, modificar as taxas e os encargos devidos pela titularidade e/ou uso do Cartão e que actualmente são os referidos nas Cláusulas 17, 18 e 19. O Titular será informado de qualquer modificação através de comunicação escrita, nomeadamente, junto do Extracto de Conta, e a mesma só entrará em vigor decorridos pelo menos 30 dias sobre a data dessa comunicação.
- A atribuição, renovação ou reactivação do Cartão podem ficar dependentes da aceitação pelo Titular de condições contratuais específicas, a indicar pela UNICRE, nomeadamente quanto ao calendário e/ou garantias que assegurem o pagamento das quantias que forem devidas à UNICRE.

### III - Uso do Cartão, Encargos e Forma de Pagamento

- O Titular deve assinar o cartão físico imediatamente após a sua recepção, tomando as precauções adequadas para não tornar acessíveis a terceiros o seu PIN e o seu CS referidos na Cláusula 1.
- Para realizar uma transacção o Titular deve:
  - Se for presencial, apresentar o cartão físico, conferir e assinar o talão referente à transacção com assinatura igual à que consta do painel de assinatura do Cartão ou, se for o caso, introduzir o PIN, guardar cópia do referido talão e provar a sua identidade quando lhe for solicitado.
  - Se for não presencial, i. sendo por escrito ou por telefone: Indicar na ordem de pagamento (i) o nome, (ii) número do Cartão, (iii) data de validade e (iv) respectivo Código para Verificação da Validade do Cartão (conjunto dos 3 (três) últimos algarismos impressos no painel de assinatura). No caso de ordem por escrito, deve ainda (v) assinar a ordem com assinatura igual à que consta do painel de assinatura do seu Cartão. ii. em ambientes abertos (Internet, WAP, Televisão Interactiva): Ao utilizar o Cartão, deve introduzir a Identificação e o CS referidos na Cláusula 1. associados a esse Cartão, seguindo as indicações do serviço de pagamentos utilizado para o efeito. A UNICRE poderá não aceitar quaisquer transacções feitas em ambientes abertos nos casos em que o Titular pretenda efectuá-las por modo diverso daquele para o efeito indicado nesta Cláusula.
- E é interdita a utilização do Cartão em transacções ilegais de qualquer natureza, nomeadamente as que respeitam ao pagamento de serviços relacionados com pedofilia. No caso de transacções efectuadas em ambientes abertos, a interdição abrange, ainda, as transacções relativas a jogos de fortuna e azar, pelo que o Titular se compromete a não o utilizar sob pena do cancelamento do Cartão pela UNICRE, sem aviso prévio.

No caso de ordens para pagamentos recorrentes, é dever e responsabilidade do Titular, sempre que se verifiquem alterações do número, do prazo de validade ou do estado do Cartão, informar do facto as entidades às quais tenha dado essa ordem.

- O Titular do Cartão confirma a transacção e reconhece-se devedor do seu valor à UNICRE, salvo prova sua em contrário:
  - ao assinar o talão;
  - ao introduzir e validar o seu PIN nas operações em ATMs e Terminais de Ponto de Venda com ou sem Operador;
  - ao introduzir a Identificação e o CS ou ao utilizar os elementos que lhe forem fornecidos para o efeito e validar os elementos da compra, nas operações efectuadas em ambientes abertos.

Nos casos de utilização do Cartão em ATMs, em Terminais de Ponto de Venda sem Operador ou em ambientes abertos, o Titular reconhece o débito pela UNICRE dos valores registados electronicamente e transmitidos à UNICRE, salvo prova sua em contrário.

- Na rede de Caixas Automáticas e de balcões de bancos aderentes ao sistema do cartão físico, se não for indicado expressamente ao Titular outro montante, o valor máximo permitido para levantamentos em numerário a crédito é de 1.000 Euros, de 4 em 4 dias, aplicando-se-lhe o preçoário que actualmente é o que consta da tabela em Anexo. A utilização de aquele valor dependerá sempre do Limite de Utilização a cada momento disponível e da regularidade da Conta e do cartão físico.
- O Titular não poderá revogar ou rejeitar a ordem de pagamento que tenha dado à UNICRE nos termos referidos nas Cláusulas 12 e 13.

Quando o Titular solicitar a anulação de uma ordem de pagamento respeitante a transacções efectuadas ao abrigo de um contrato celebrado à distância, desde que com fins que não pertençam ao âmbito da sua actividade profissional, e alegar que terá havido utilização fraudulenta do Cartão, a UNICRE processará a restituição do montante debitado para pagamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que o Titular formule, fundamentadamente, esse pedido. A restituição a que se alude no parágrafo anterior não prejudica o direito de a UNICRE exercer o direito de regresso nos termos legalmente regulamentados.

O Titular aceita que a UNICRE é alheia a quaisquer incidentes ou litígios que ocorram entre si e o estabelecimento onde pretenda usar ou tenha usado o Cartão, nomeadamente relativos à qualidade dos serviços prestados, salvo se referentes a recusa ilegítima de aceitação do Cartão. A UNICRE não é responsável por problemas ou dificuldades na utilização do Cartão resultantes de deficiências no funcionamento de equipamentos ou na transmissão electrónica de dados, designadamente no que concerne à efectivação da transacção.

- A UNICRE enviará ao Titular (i)º Titular no caso das Contas Colectivas) um Extracto da sua Conta, contendo: (i) as referências e os valores das transacções efectuadas, pagas pela UNICRE em nome do Titular, (ii) os valores que por este sejam devidos à UNICRE pela prestação de serviços, (iii) os valores respeitantes a correcções ou movimentos de estorno quando devidos, (iv) os valores respeitantes a anuidades, juros, impostos e encargos devidos a serviços solicitados pelo Titular à UNICRE e que se encontram afixados de acordo com a Lei e (v) os pagamentos que tenham sido efectuados pelo Titular à UNICRE.

A data de emissão do Extracto de Conta é designada pelo Titular quando preenche a Proposta de Adesão ao Cartão, sendo-lhe confirmada aquando do envio do Cartão e, posteriormente, em cada Extracto de Conta.

O Titular deve conferir os dados constantes do Extracto de Conta e comunicar, por escrito, à UNICRE qualquer inexactidão até à data limite de pagamento nele indicada. Findo esse prazo, consideram-se reconhecidos como exactos os valores a pagar.

- O Titular deve proceder ao pagamento do valor mensal referente a qualquer crédito ao consumo que lhe tenha sido concedido e de pelo menos 5% do remanescente montante em dívida constante do Extracto de Conta, no prazo de 20 dias após a emissão daquele extracto.

No caso de pagamento parcial, seja do valor mensal referente a qualquer crédito ao consumo que lhe tenha sido concedido ou sobre a dívida remanescente, deduzida de eventuais juros e respectivos impostos, incidirão juros à taxa contratual que em cada momento estiver em vigor.

- A taxa de juro contratual é uma taxa de juro mensal com base num ano de 360 dias assumindo meses de 30 dias. Esta taxa é indicada ao Titular na Proposta de Adesão e, sempre que sofra alteração, é comunicada no Extracto de Conta, entrando em vigor 30 dias após essa comunicação. Informação sobre a taxa de juro pode ainda ser obtida pelo Titular, a todo o momento, através de contacto para a UNICRE;
- No caso de o Titular não efectuar o pagamento mínimo obrigatório, dentro do prazo indicado no Extracto de Conta, a UNICRE reserva-se o direito de cobrar uma penalização, aplicando-se-lhe o preçoário de acordo com o indicado em Anexo;
- Encargos fiscais, bem como montantes em dívida de valor inferior ou igual a 25 Euros ou que excedam o Limite de Utilização, devem ser sempre pagos na totalidade;
- Em caso de não cumprimento integral, por parte do Titular, da obrigação do pagamento mínimo acima referido, a UNICRE poderá exigir do Titular em mora, quando esta se prolongue por mais de 60 dias, e até efectivo pagamento da obrigação, juros à taxa moratória máxima legal para operações comerciais, contados desde a data do vencimento da obrigação;
- Os pagamentos parcelares serão imputados, sucessivamente, primeiro a juros e depois ao capital em dívida;
- Se o Titular optar por efectuar os pagamentos pelo Sistema de Débitos Directos, enquanto não constar do Extracto de Conta a indicação de activação desse sistema, o Titular deverá efectuar o pagamento utilizando as outras formas de pagamento postas à sua disposição;
- Independenteente do local da sua realização, todas as operações que não sejam efectuadas em Euros são convertidas para Euros pelo Sistema Internacional sob o qual o cartão for emitido, aplicando as taxas de câmbio do Mercado por Grosso. O respectivo contravalor em Euros e os encargos cobrados pelos Sistemas Internacionais indicados no Anexo serão debitados na Conta-cartão;
- Nas operações realizadas fora da União Europeia incidirá, ainda, a taxa de serviço indicada no Anexo.

# Condições Particulares de Utilização do Crédito Pessoal Vila Galé

- O Crédito Pessoal Vila Galé só pode ser solicitado pela pessoa singular 1º Titular de um Cartão emitido pela UNICRE.
- O 1º Titular deverá solicitar a utilização do Crédito Pessoal, indicando o montante que pretende utilizar e o prazo em que fará o reembolso do capital e dos encargos, tendo em consideração os limites e os prazos de reembolso, mínimos e máximos, que em cada momento estiverem em vigor.
- Os limites de utilização do Crédito Pessoal, susceptíveis de serem autorizados ao 1º Titular, serão livremente fixados pela UNICRE, podendo o 1º Titular solicitar a sua utilização total ou parcial, até ao limite máximo que for aprovado.
- O 1º Titular pagará à UNICRE os encargos de acordo com a tabela de preços que, à data da concessão da respectiva autorização estiver em vigor, não sendo essa comissão alterada ainda que se verifiquem as ocorrências previstas em 10. ou 11. infra. Para montantes de Crédito Pessoal concedidos iguais ou superiores a 2.000€, o 1º Titular ficará isento da Comissão de Abertura do Processo no valor de 60€.
- A UNICRE informará, em tempo útil, o 1º Titular da decisão que recaiu sobre o seu pedido de utilização do Crédito Pessoal.
- Após a aprovação da utilização do Crédito Pessoal, a UNICRE ordenará, nas 24 horas úteis seguintes à sua decisão, uma transferência a crédito para a conta bancária, cujo NIB lhe tenha, para o efeito, sido indicado pelo 1º Titular.
- A ordem de transferência bancária dada pela UNICRE consuma e efectiva a contratação final e a utilização do Crédito Pessoal pelo 1º Titular.
- O reembolso, nas condições contratadas, das quantias de Crédito Pessoal utilizadas e o pagamento dos respectivos encargos serão efectuados em pagamentos mensais e sucessivos, de igual montante, e no prazo convencionado.
- Os pagamentos mensais devidos pela utilização do Crédito Pessoal serão lançados a débito na conta-cartão do 1º Titular, devendo este, relativamente ao saldo desta, respeitar as condições de pagamento consignadas nas Condições Gerais, sendo o 1º pagamento mensal lançado no dia posterior à ordem de transferência para a conta bancária indicada pelo 1º Titular.
- A antecipação, no todo ou em parte, dos pagamentos mensais devidos pela utilização do Crédito Pessoal não importará qualquer redução das comissões devidas à UNICRE nos termos inicialmente contratados.

- Os encargos que a UNICRE poderá cobrar pela utilização dos serviços objecto deste Contrato são, para além dos referidos na Cláusula 17., os que incidem sobre (i) as operações de levantamento de dinheiro (cash advance) e (ii) uma anuidade por cada Cartão, valores que fazem parte da tabela publicada em Anexo, e ainda, (iii) encargos devidos a serviços solicitados pelo Titular à UNICRE, que se encontram afixados de acordo com a Lei e acessíveis a qualquer Titular.

- Pela aquisição de quaisquer produtos, serviços ou benefícios adicionais ou acessórios que sejam propostos pela UNICRE ao Titular, este autoriza a UNICRE a debitar para os devidos efeitos o respectivo valor na sua Conta.
- O Titular poderá ter acesso a linhas de crédito (Crédito Especial e Crédito Clássico) disponibilizadas através da rede de Hotéis Vila Galé aderentes, às quais se aplicam as Condições e o Preçoário em Anexo.
- O Titular aceita que as quantias que lhe sejam mutuadas pela UNICRE tituladas por contrato de crédito ao consumo para pagamento de bens ou serviços adquiridos na rede de Hotéis Vila Galé, sejam lançadas a débito na sua Conta-cartão e simultaneamente lançadas a crédito por transferência para uma conta de crédito, sendo posteriormente, e na data de vencimento de cada uma das prestações de reembolso do crédito ao consumo, o montante de cada prestação lançado a débito na Conta-cartão com salvaguarda das condições e prazos de reembolso do crédito ao consumo que tiverem sido contratados e sem que afectem as condições contratadas para a utilização do respectivo Cartão.
- Sem prejuízo do direito de obter o integral pagamento dos montantes de capital e juros em dívida, pode a UNICRE lançar a débito no Extracto de Conta do Titular anterior ao início de diligências de cobrança, o valor que estiver em vigor de acordo com o tarifário aplicável a essa data, destinado a compensar as despesas e encargos em que a UNICRE incorra para cobrar, judicial e/ou extrajudicialmente, os seus créditos. Em caso de mora do Titular, a UNICRE transmitirá o facto ao Banco de Portugal e a entidades de centralização de informações de risco de crédito devidamente autorizadas pela Comissão Nacional de Protecção de Dados.
- A UNICRE poderá encarregar terceiros de, por sua conta e no interesse daquela, promoverem (i) a negociação de produtos e serviços comercializados por aquela e/ou (ii) a cobrança dos créditos em mora de que o titular seja devedor. No âmbito da referida negociação, a UNICRE poderá, ainda, comunicar a decisão quanto aos produtos e serviços concedidos, a cessação da vigência dos contratos e situações de incumprimento dos mesmos.

### IV - Normas de Segurança e Comunicações entre a UNICRE e o Titular

- O Titular é responsável pela guarda, utilização e manutenção correctas do Cartão, não podendo facultar o seu uso a terceiros. O Titular deve adoptar as precauções adequadas de forma a não tornar acessíveis a terceiros o seu PIN e o seu CS referidos na Cláusula 1. O Titular será responsabilizado pelos danos que resultem para a UNICRE ou para terceiros pelo uso indevido do Cartão se, de alguma forma, o permitir ou facilitar.
- O Titular deve comunicar à UNICRE, de imediato e pelo meio mais rápido que lhe for possível:
  - a. A não recepção do Cartão ou do Extracto de Conta no prazo previsto;
  - b. A perda, furto, roubo ou falsificação do Cartão ou dos meios que permitam a sua utilização;
  - c. O registo na sua Conta de qualquer transacção que não tenha sido por si efectuada;
  - d. Qualquer erro ou anomalia na gestão da sua Conta e do Cartão por parte da UNICRE.

As comunicações previstas no ponto b. deverão ser participadas às autoridades públicas competentes, sendo facultada à UNICRE a respectiva comprovação.

Quaisquer comunicações do Titular à UNICRE poderão, observadas as normas de segurança e controlo em vigor, nomeadamente, a gravação aleatória das chamadas, ser efectuadas telefonicamente para o número (que funciona 24 horas por dia) indicado pela UNICRE, sem prejuízo de, quando aplicável, deverem ser confirmadas por escrito e assinadas pelo Titular.

A responsabilidade do Titular pelo valor das transacções irregulares efectuadas com o Cartão, em consequência de perda, extravio, furto ou roubo do mesmo, cessa (salvo quando o Titular tenha agido fraudulento ou negligentemente) no momento em que a comunicação devida pelo Titular tiver sido recebida na UNICRE, ou nos Centros da MasterCard existentes para esse fim, através dos números de contacto para o efeito indicados.

A responsabilidade global do Titular decorrente das utilizações do Cartão devidas a furto, roubo, extravio ou perda verificadas nas 48 horas antes da notificação não pode ultrapassar, salvo nos casos de dolo ou de negligência grosseira, o valor, à data da primeira operação considerada irregular, do Limite de Utilização disponível que seja do conhecimento do Titular, no limite máximo de 150 Euros.

- A UNICRE é responsável, perante o Titular, pelo registo incorrecto de qualquer transacção, nos termos gerais de Direito, excepto ocorrendo dolo ou negligência do Titular. Em caso de diferendo entre a UNICRE e o Titular, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor.

Em caso de diferendo relativo a operação electrónica não autorizada pelo Titular, o ónus da prova cabe à UNICRE, obrigando-se o Titular a prestar a sua melhor colaboração, designadamente prestando-lhe as informações e facultando cópia dos documentos que esta lhe solicitar, relativos à operação em causa.

- No caso de Contas Colectivas, salvo indicação expressa em contrário, o 1º Titular representará os restantes Titulares para efeitos de recepção de quaisquer comunicações, considerando-se estas feitas a todos os Titulares.

- Quaisquer comunicações escritas que a UNICRE remeta ao Titular serão enviadas para o endereço por este indicado, que se obriga a manter actualizado, o qual, para efeitos de qualquer comunicação, incluindo citação ou notificação judicial, se considera ser do domicílio convencionado. Qualquer alteração do domicílio convencionado deve ser comunicada pelo Titular à UNICRE.

- O Titular autoriza a UNICRE a: (i) para efeitos do registo de Ordens e Instruções do Titular, a efectuar o registo e o arquivo de todas as suas comunicações, independentemente do seu suporte e canal, incluindo as telefónicas, Internet (serviço on-line), WAP (Wireless Application Protocol), ITV (Interactive TV), SMS (Serviço de Mensagens Curtas) ou outras formas de comunicação e acesso que venham a ser definidas pela UNICRE, (ii) para efeitos do registo de autenticação de transacções, independentemente do seu suporte e canal, sempre que tal seja necessário, transferir os dados pessoais relevantes para as entidades nacionais, comunitárias ou internacionais com as quais a UNICRE contrate esses serviços, (iii) enviar-lhe mensagens, qualquer que seja o seu suporte e canal, respeitantes à oferta de serviços financeiros, incluindo à distância. O Titular e a UNICRE acordam em que o registo informático ou magnético e a sua reprodução em qualquer suporte - designadamente em papel - constituem meio de prova das operações efectuadas mediante os procedimentos previstos nas presentes Condições Gerais. A UNICRE fica autorizada a proceder, para efeitos de gestão comercial, à gravação das chamadas telefónicas, procedendo ao seu arquivo e constituindo os respectivos registos, magnéticos ou electrónicos, igualmente meio de prova das operações realizadas.

- Para quaisquer assuntos referentes à interpretação, execução, aplicação, validade ou incumprimento do presente Contrato será aplicada a Lei portuguesa e competente o foro cível da comarca de Lisboa, ou o do domicílio convencionado do Titular, desde que em Portugal, à opção do Autor, não existindo meios extrajudiciais institucionalizados de resolução de litígios.

## ANEXOS

#### 1. Quadro de encargos devidos pela utilização do cartão (2008), que vigorarão até serem, por comunicação escrita enviada pela UNICRE ao Titular, objecto de alteração.

a) Nas operações de levantamento de dinheiro (cash advance) incide uma taxa de 3,33% sobre o valor do levantamento, acrescida de: *			
	Aos Balcões dos Bancos	Em ATM´s (Caixas Automáticos)	
	Zona Euro	2,50€	1,50€
	Resto do Mundo	3,00€	2,50€

- Encargos com as operações referidas na Cláusula 17g.:

- Mastercard: 0,25%
- Comissão de serviço para as operações referidas na Cláusula 17. h.: 1,7% \*
- Encargos por falta de pagamento mínimo e excesso de Limite de Utilização: \*

	1º mês	18,00€
	2º mês	20,00€

- Encargos de cobrança contenciosa: \*

	Dívidas até 500,00€	100,00€
	Dívidas iguais ou superiores a 500,00€	150,00€

- Anuidades (por cada cartão): \*

	Produtos Particulares	1º Titular	2ºs Titulares
	Cartão Vila Galé	15,00€	8,00€

- Substituição de cartão por perda, roubo, furto ou extravio: 17,44€ . \*
- Gravação de cartão com PIN, a pedido: 170€ . \*
- Cópia de extracto de conta (mês em curso), a pedido: 2,05€ . \*
- Taxa de juro contratual: 1,850% \*. TAE6: 25,695% . \*
- Imposto do Selo do Contrato de Adesão: 5€ (Artº 8 da TGIS).

\* Nos termos da TGIS incide Imposto do Selo sobre os valores indicados nas alíneas a), b), c), e), f), h), i), j), (Artº 172.4), bem como na alínea l), (Artºs 171.1 e 172.1). Incide IVA sobre os valores indicados nas alíneas g) e k), nos termos do Artº 4º do CIVA.

#### 2. Contactos para participação de perda, roubo, furto ou extravio do cartão (7 dias por semana, 24 horas/dia)

	<b>Em Portugal</b>	<b>Emergência Mastercard no estrangeiro</b>
	Telefone 21 315 98 56	Telefone EUA 1 410 581 38 36 / 1 410 581 99 94
	Fax 21 357 29 49	Fax EUA 1 410 581 60 44

#### 3. Créditos ao Consumo, dependente de decisão favorável da UNICRE.

##### 3.1 Crédito Clássico:

Crédito para aquisição de bens ou serviços nos Hotéis Vila Galé aderentes, formalizado por contrato autónomo;

##### 3.2 Crédito Especial:

Crédito para aquisição de bens ou serviços nos Hotéis Vila Galé aderentes.

	Nº Prestações	Custo Abertura Processo (% sobre valor da compra)	TAEG
	3	3%	20,108%
	6	5%	19,357%
	10	8%	20,206%

#### 4. Crédito Pessoal, dependente de decisão favorável da UNICRE:

##### 4.1Crédito Pessoal:

Crédito para aquisição de bens ou serviços nos Hotéis Vila Galé aderentes, formalizado por contrato autónomo.

# -----

- A rescisão ou cessação de vigência, bem como o cancelamento do Cartão importam o vencimento imediato e a exigibilidade da totalidade dos pagamentos mensais devidos pela utilização do Crédito Pessoal que não tenham ainda sido lançados a débito na conta-cartão, os quais transitam integralmente para o saldo da referida conta-cartão do 1º Titular.
- A faculdade de utilizar o Crédito Pessoal só será concedida aos 1ºs Titulares, cujo Cartão esteja em plena funcionalidade e desde que não se registem quaisquer atrasos nos pagamentos devidos à UNICRE, podendo esta condicionar a utilização do Crédito Pessoal à prévia prestação de garantias pelo 1º Titular ou por terceiros.
- Nos casos omissos nestas Condições Particulares aplicar-se-ão, supletivamente, as regras constantes das Condições Gerais de Utilização, Direitos e Deveres das Partes do Cartão emitido pela UNICRE.

#### Quadro de encargos devidos pela utilização do Crédito Pessoal Vila Galé

		Taxa Anual de Encargos Globais*		
	<b>Prazo</b>	<b>Crédito igual ou superior a 2.000 EUROS</b>	<b>Crédito 1.500 EUROS</b>	<b>Crédito 1.000 EUROS</b>
	12 meses		-	-
	24 meses		26,48%	29,34%
	36 meses	22,90%	24,67%	26,64%
	48 meses		23,76%	25,29%
	60 meses		-	-

(\* ) A TAEG inclui o Imposto do Selo de 4% sobre os encargos, nos termos do artigo 172.4 da Tabela Geral do Imposto do Selo, e pela utilização do crédito o Imposto do Selo de 0,5% ou 0,6%, nos termos do artigo 171 da Tabela Geral do Imposto do Selo, sobre o montante do Crédito Pessoal solicitado, imposto que é debitado, integralmente, quando do lançamento do 1º pagamento mensal devido.